



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 2.871 /2009

Dispõe sobre alteração do Artigo 1º da Lei 2.143/93.

LUIZ SEVERINO DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, em sua sessão do dia 25 de março de 2009, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei 2.143 de 09 de Março de 1993 passa a ter a seguinte e nova redação:

“Artigo 1º - Aos funcionários municipais regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município - Lei 2.093/92, assegurar-se-á o direito de receber sob forma de gratificação, o valor correspondente à 10 (dez) vezes o valor atribuído pela média das 24 (vinte e quatro) últimas remunerações, acrescidos de mais 01 (uma) remuneração por cada período de 05 (cinco) anos completos trabalhados, a partir do 11º (décimo primeiro), quando:

- a) Por aposentadoria;*
- b) Por pedido de demissão, desde que conte com mais de 10 (dez) anos de efetivos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Chavantes.*

Artigo 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 30 de Março de 2009.

Pe. LUIZ SEVERINO DE ANDRADE
Prefeito Municipal